PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/13

Altera dispositivos da Resolução nº 910/91 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica Incluída a alínea m) no § 1º do Art. 50 da Resolução nº 910/91 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR com a seguinte redação:

"Art. 50

I -

II -

§ 1º

m) Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência Física

Art. 2º O Art. 61 passa a vigorar acrescido do inciso XII com as seguintes atribuições:

"Art. 61

.....

XII – Compete à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, à inclusão no mercado de trabalho, à mobilidade, à acessibilidade, ao esporte, ao lazer, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, ao idoso e de outros decorrentes das Leis;

b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

d) propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos, empresas públicas, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção das pessoas com deficiência;

f) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, e da Legislação Complementar e Ordinária que assegurem, especificamente, os direitos das pessoas com deficiência;

g) fiscalizar a execução de política pública, planos e programas para as pessoas com deficiência na Cidade de Salvador;

h) solicitar à Presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos para assuntos relativos às pessoas com deficiência, e quando pertinente, encaminhar às autoridades e órgãos competentes reclamações recebidas, para apuração e repressão a abusos e irregularidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
FABÍOLA MANSUR
1-ALFREDO MANGUEIRA
2-PEDRINHO PEPÊ
3-FABÍOLA MANSUR
4-TRINDADE
5-ANA RITA TAVARES
6-EVERALDO AUGUSTO
7-ODIOSVALDO VIGAS
8-MARCELL MORAES
9-LÉO PRATES
10-GERALDO JÚNIOR
11-KIKI BISPO
12-CÁTIA RODRIGUES
13-HILTON COELHO
14-HEBER SANTANA

15-JOSÉ CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Urge a criação na Primeira Câmara Municipal deste País, da Comissão específica de DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA com um novo olhar direcionado a mudança de paradigmas e tratamento para estes cidadãos na Cidade de Salvador.

Segundo a ONU cerca de 10% da população mundial, aproximadamente 650 milhões de pessoas, vivem com uma deficiência. São a maior minoria do mundo, e cerca de 80% dessas pessoas vivem em países em desenvolvimento.

Entre as pessoas mais pobres do mundo, 20% têm algum tipo de deficiência.
Cerca de 30% dos meninos ou meninas de rua têm algum tipo de deficiência, e nos países em desenvolvimento, 90% das crianças com deficiência não frequentam a escola.

Mais de 45,6 milhões de brasileiros declararam ter alguma deficiência, segundo dados do Censo Demográfico 2010, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O número representa 23,9% da população do país. A deficiência visual foi a que mais apareceu entre as respostas dos entrevistados e chegou a 35,7 milhões de pessoas. Pelo estudo, 18,8% dos entrevistados afirmaram ter dificuldade para enxergar, mesmo com óculos ou lentes de contato.

Em Salvador, segundo levantamento realizado pelo mesmo instituto no ano de 2010, existiam 400 mil pessoas com deficiência, enquanto no interior do Estado um milhão e seiscentas mil pessoas possuem alguma deficiência.
Levantamento do Censo 2010 mostra ainda que o Brasil segue muito atrasado no quesito acessibilidade. Somente 4,7% das vias urbanas contam com rampas para cadeirantes, aponta levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que investigou as condições no entorno das residências em áreas urbanizadas.
As situações mais críticas foram observadas nas regiões Norte e Nordeste. As grandes cidades do Nordeste apresentam o pior nível de acessibilidade. Fortaleza é a lanterna nesse *ranking*, com 1,6% dos domicílios com rampas de acesso para quem usa cadeira de rodas nas ruas no entorno, superada por São Luís (1,9%) e Salvador (2,2%).
A Constituição Federal dispensa proteção a cerca dos direitos e garantias fundamentais, nos seguintes termos:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Pessoas com deficiência são, antes de mais nada, PESSOAS. Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana, que necessita de ações e condições específicas.

Vítimas de um processo histórico de exclusão social e não reconhecidas como sujeitos de direitos, as pessoas com deficiência tem sido impedidas de exercerem plenamente os seus direitos de cidadania e de participarem, em igualdade de condições, da vida em comunidade. A falta de acesso a uma educação de qualidade, a baixa empregabilidade, o precário acesso aos serviços públicos básicos, ao sistema de saúde, ao transporte e à moradia digna, aliados a barreiras físicas e arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, têm contribuído para que o ciclo vicioso que envolve pobreza e deficiência se perpetue.

As pessoas com deficiência são mais propensas a serem vítimas de violência, às mulheres e meninas com deficiência são particularmente vulneráveis a abusos ou estupro, e têm menor probabilidade de obter ajuda da polícia, a proteção jurídica ou cuidados preventivos.

O direito inerente a todo e qualquer ser humano de ser respeitado assiste às pessoas com deficiência sejam quais forem seus antecedentes, natureza e severidade de sua deficiência. Elas têm os mesmos direitos que os outros indivíduos da mesma idade, fato que implica desfrutar de vida decente, tão normal quanto possível.

Na qualidade de cidadã brasileira, a pessoa com deficiência tem direito a uma vida digna, exercendo de forma plena sua cidadania. Desse modo, sempre que for tratado de forma discriminatória, deverá lutar por seus direitos. Isso significa viver em democracia.

Em Salvador muitas famílias lutam diariamente para levar seus filhos à reabilitação. Muitos adultos precisam da ajuda de parentes ou desconhecidos para enfrentar calçadas irregulares, que dividem espaço com

carros mal estacionados, sem falar no transporte público despreparado para as dificuldades dessas pessoas.

A Lei 7.853/89 em seu Art. 2º dispõe: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

No que diz respeito à referida Lei, torna-se válido ressaltar que foi regulamentada, através do Decreto Presidencial 3.298/99, que se tornou modelo para as legislações municipais e estaduais.

Para que as pessoas com deficiência possam ter liberdade de ir e vir e se sentir parte da comunidade, elas necessitam de um meio físico adequado e que garanta segurança e acesso. O direito a acessibilidade está descrito nas Leis 10.098/00 - regulamentada através do Decreto 5.296/04 - e 10.048/00 que preveem a adequação das vias e de espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios, nos meios de transporte e de comunicação e do acesso a informação.
Por fim, ressalto que a criação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual serão discutidas matérias referentes à defesa dos direitos da pessoa com deficiência; às políticas de integração social da pessoa deficiente, em especial as políticas de acessibilidade; à fiscalização e ao acompanhamento dos programas governamentais relativos a essas pessoas e à promoção e divulgação dos direitos da pessoa com deficiência, sem dúvida, será uma conquista dos que lutam por políticas públicas de atenção a esse segmento da população.

Ante o exposto solicito, o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
FABÍOLA MANSUR
1-ALFREDO MANGUEIRA
2-PEDRINHO PEPÊ
3-FABÍOLA MANSUR
4-TRINDADE
5-ANA RITA TAVARES
6-EVERALDO AUGUSTO
7-ODIOSVALDO VIGAS
8-MARCELL MORAES

9-LÉO PRATES
10-GERALDO JÚNIOR
11-KIKI BISPO
12-CÁTIA RODRIGUES
13-HILTON COELHO
14-HEBER SANTANA
15-JOSÉ CARLOS FILHO